



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

LEI nº 332/2001

**EMENTA:** Reorganiza o quadro funcional do Poder Executivo, fixa vencimentos, cria e extingue cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cargos do quadro permanente do Poder Executivo, a serem exercidos por servidores efetivos, são especificados, nivelados e quantificados da seguinte forma:

## I – QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES EFETIVOS

CARGOS	QUANT.	NÍVEIS	VALOR R\$
NÍVEL SUPERIOR			
MÉDICO DO PSF	04	NS-6	3.000,00
ENFERMEIRO DO PSF	04	NS-5	2.100,00
ENFERMEIRO DO PACS	02	NS-4	1.500,00
MÉDICOS	12	NS-3	755,00
ODONTÓLOGO	04	NS-3	755,00
ADVOGADO	04	NS-2	610,00
ENGENHEIRO	01	NS-2	610,00
NUTRICIONISTA	02	NS-2	610,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	NS-2	610,00

*Assinado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PSICÓLOGO	01	NS-2	610,00
ENFERMEIRO	02	NS-2	610,00
VETERINÁRIO	01	NS-1	500,00
<b>NÍVEL AUXILIAR</b>			
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	04	NA-5	700,00
ESCRITURÁRIO	10	NA-4	377,50
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	NA-4	377,50
COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	01	NA-3	302,00
FISCAL GERAL	01	NA-3	302,00
RECREADOR DA CRECHE	10	NA-2	226,50
ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO	02	NA-1	151,00
ENCARREGADO DA MERENDA ESCOLAR	01	NA-1	151,00
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	01	NA-1	151,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	02	NA-1	151,00
ENCARREGADO DA J.S.M	01	NA-1	151,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	NA-1	151,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01	NA-1	151,00
RECEPCIONISTA	05	NA-1	151,00
<b>NÍVEL ELEMENTAR</b>			
VIGILANTE	25	NE-1	151,00
AGENTE DE SAÚDE	10	NE-1	151,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	NE-1	151,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	70	NE-1	151,00
<b>PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS</b>			
MESTRE DE OBRAS	02	PE-2	453,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	02	PE-2	453,00
MOTORISTA	18	PE-1	302,00
PEDREIRO	06	PE-1	302,00
TRATORISTA	03	PE-1	302,00
PINTOR	02	PE-1	302,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

MECÂNICO	02	PE-1	302,00
ELETRICISTA	02	PE-1	302,00
DIGITADOR	02	PE-1	302,00

Art. 2º - Os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração são os seguintes:

CARGOS	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR R\$
PROCURADOR MUNICIPAL	01	CC-1	1.000,00
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO	04	CC-1	1.000,00
DIRETOR DE TESOUREARIA	01	CC-2	800,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	18	CC-3	500,00
DIRETOR MÉDICO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MUNICIPAL	01	CC-3	500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MUNICIPAL	01	CC-3	500,00
ASSESSOR JURÍDICO	02	CC-3	500,00

Art. 3º - O cargo de Secretário Municipal, no quantitativo de 10, tem o valor do subsídio fixado pela Câmara Municipal.

Art. 4º - A carga-horária de todos os servidores efetivos será de 08 horas diárias, com exceção dos profissionais de nível superior NS-1, NS-2 e NS-3, que terão carga-horária de 04 horas diárias.

Art. 5º - Os médicos e enfermeiros do quadro funcional que assumirem, respectivamente, os cargos de Médico do PSF, Enfermeiro do PSF ou Enfermeiro do PACS, perceberão a diferença de vencimento, do seu cargo efetivo, na forma de gratificação que não será incorporada, sob nenhuma hipótese, ao vencimento básico do seu cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Art. 6º - Aos servidores de nível superior da área de saúde que desenvolvam suas atividades em regime de plantão será concedida uma gratificação de 50% incidente sobre seu vencimento básico.

Art. 7º - A todos os servidores que, por necessidade de serviço, tenham sua carga-horária acrescida, poderá ser concedida a gratificação de até 100%, incidente sobre seu vencimento básico, através de ato do Prefeito do Município.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida aos servidores da saúde dos Governos Estadual e Federal, que estejam lotados, cedidos ou não, nas unidades do Sistema Único de Saúde do município.

Art. 8º - Os cargos de Procurador Municipal, Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e Assessor Jurídico ficam subordinados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - O disposto na presente Lei não se aplica aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Educação regidos pelo Plano de Cargos e Carreiras, Lei Municipal nº 306/98 de 07 de julho de 1998.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2001.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações vigentes para o corrente exercício.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 245, de 07 de março de 1994 e a Lei Municipal 272 de 18 de maio de 1995.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2001

Ivo Francisco da Silva  
Prefeito